PROJETO DE LEI Nº 409/17

Institui, no âmbito do Município de Salvador, a data de 6 de fevereiro como o "Dia Municipal do Graffiti", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Salvador, a data de 06 de fevereiro como o Dia Municipal do Graffiti.

Parágrafo Único. A data prevista no caput poderá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município para fins de celebração, manifestação cultural e artística em defesa e valorização dos grafiteiros para a Cidade do Salvador.

Art. 2º Poderá ser realizada para a celebração do Dia Municipal do Graffiti audiência pública, fórum de debates com os diversos artistas desse cenário, sociedade civil organizada ligado à arte de rua, à cultura, como forma de direcionar ações e diretrizes para promover os grafiteiros da Cidade e a difusão da cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2017.

IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

O Dia Municipal do Graffiti tem como objetivo homenagear os artistas que trabalham e vivem desta arte, para a promoção da cultura, sejam em qual segmento for, a exemplo dos profissionais e amadores. Esta data representa a importância dos grafiteiros para a Cidade de Salvador.

A origem da data de 06 de fevereiro está relacionada a morte de um conhecido grafiteiro de Salvador, Uildson Santos Carvalho (Sinal) nascido em 02/06/1986. Mais uma vítima da violência, Sinal como era conhecido e autografava, foi um dos precursores do letrado tribalizado.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2017.

IGOR KANNÁRIO